

Lei N° 753, de 18 de Maio de 2004, Publicada no Informativo Municipal, N° 177, Período de 16 a 31 de Maio de 2004.

LEI N° 753, DE 18 DE MAIO DE 2004

(Autoria do Projeto de Lei: Vereador Luiz Fábio Antonucci)

Cria o Espaço para exposição e comercialização de artesanatos, produtos caseiros, obras de artes, pintura e outras, para Produtores Rio-Branquenses devidamente cadastrados.

O Povo de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Espaço para exposição e comercialização de Artesanatos, Produtos Caseiros, obras de artes, pintura e outras, para Produtores Rio-Branquenses devidamente cadastrados.

§ 1º - O espaço de que trata este artigo deverá ser no centro da cidade, prioritariamente na Praça 28 de Setembro ou muito próximo.

- § 2º - Este Espaço funcionará a princípio, nos finais de semana, uma / duas vezes por mês, podendo ser ampliado de acordo com os resultados e demanda obtida.

Art. 2º - Para dar provimento ao disposto do artigo primeiro, fica o Poder Executivo

autorizado a celebrar convênios com entidades públicas, privadas ou Associações de Classe.

Art. 3º - O disposto nesta lei tem por finalidade:

I - Criar nova fonte de renda para as famílias sem prejuízos de suas atividades principais.

II - Elevar a auto-estima.

III - Difundir a produção cultural, artesanal, caseira e de pequenas fabricas.

IV - Inclusão social

V - Incentivar a produção cultural.

VI - Incentivar o turismo de negócios no município.

VII - Estabelecer novas perspectiva para a economia municipal.

Art. 4º - Para fazer face ao dispêndio com o disposto nesta lei fica o Executivo autorizado a fazer remanejamentos no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 18 de maio de 2004.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL